



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

---

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017**

**EMENTA:** Direito Administrativo, Análise Jurídica Final, Licitação, Pregão Presencial, contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**1 – SÍNTESE**

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

Os participantes apresentaram os documentos exigidos no edital de abertura do processo, tendo sido classificadas as empresas que apresentaram toda a documentação pertinente.

Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços.

É o breve relato.

Passamos a opinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

---

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Instruído com as peças indispensáveis, o processo licitatório, foi declarado apto a ser publicado seu edital no diário oficial.

Os participantes apresentaram os documentos exigidos no edital de abertura do processo, tendo sido classificadas as empresas que apresentaram toda a documentação pertinente.

Declarada vencedora do certame a empresa que finalmente apresentou as propostas com menores preços.

## **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, bem como pela contratação com a empresa declarada vencedora do certame.

Medicilândia – PA, 20 de junho de 2017.

**WILSON MARTINS**

**ADVOGADO**

**OAB/PA 20.811-A**